



**DECRETO Nº 2484/18, DE 24 DE MAIO DE 2018.**

Este ato esteve fixado no painel  
de publicação no período de  
24/05/2018 a 24/06/2018.

Gilmar Luiz Fin  
Matrícula: 11

**Decreta Situação de Calamidade Pública em razão do desabastecimento e/ou escassez de combustíveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Roca Sales, e dá outras providências.**

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Roca Sales, e:

Considerando que a greve nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, pois amparado no artigo 9º (nono) da CR/88;

Considerando a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo Município de Roca Sales;

Considerando o desabastecimento total de combustível dos reservatórios dos postos de combustível que abastecem os veículos, caminhões e máquinas de propriedade do Município;

Considerando que o Município é o responsável pelo transporte escolar de toda a rede municipal e estadual, assim como na área da saúde e pela prestação de serviços a toda a comunidade através das demais Secretarias Municipais e não tem reservas de combustível;

Considerando o princípio da economicidade previsto no artigo 70 (setenta) da CR/88 e o alto custo que o Município teria em adquirir combustível nesse momento de escassez;

Considerando, por fim, que os recursos de combustível deverão ser preservados estritamente para os serviços essenciais de saúde, especialmente os urgentes e para o saneamento básico;

**DECRETA.**

**Art. 1º** - Fica decretada **Situação de Calamidade Pública** na Prefeitura Municipal de Roca Sales, a partir da publicação deste instrumento, visando economizar recursos para as áreas essenciais, quais sejam, saúde e saneamento básico.

**Parágrafo único:** Ficam suspensas também as obras que necessitem do apoio das máquinas do Município e os demais trabalhos junto as Secretarias, exceto as de caráter emergencial.

**Art. 2º** - Não serão paralisados os serviços da Secretaria de Saúde e Assistência Social, especialmente os de urgência e emergência, bem como aqueles relacionados à saúde pública.





**Art. 3º** - Fica priorizado o abastecimento para transportes essenciais, tais como ambulâncias, serviços de oncologia, hemodiálise e outros relacionados a saúde pública, que continuarão ocorrendo de forma regular.

**Art. 4º** - Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização da utilização dos veículos oficiais do Município:

I - Fica expressamente determinado que caberá aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais só para medidas de extrema urgência;

II - Ficará sob a responsabilidade de todos os Secretários Municipais as medidas para o fiel cumprimento e implementação do disposto no presente Decreto.

**Art. 5** - As medidas de que trata o presente instrumento terão duração até que a situação de desabastecimento seja revertida.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias inseridas no presente orçamento financeiro.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 24 DE MAIO DE 2018.

  
AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo